DECRETO Nº 1363, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 05 / 04 / 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.507, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, em especial aquelas conferidas pelo artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, conforme disposição contida em seu art. 3º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, bem como as atribuições previstas para cada uma, conforme a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A alocação das funções gratificadas será realizada após levantamento prévio da necessidade pela Secretaria Municipal de Administração e da análise acerca da possibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º As funções gratificadas destinam-se a atender a encargos previstos na organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo do Município.

§ 2º O exercício da função gratificada não constitui situação permanente.

Art. 3º A designação do servidor para o exercício da função gratificada será formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor.

Art. 4º As funções gratificadas são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

I - FG-1: para o exercício de Função Gratificada Nível 1;

II - FG-2: para o exercício de Função Gratificada Nível 2;

III - FG-3: para o exercício de Função de Gratificada Nível 3.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 5º A Função Gratificada Nível 1, com natureza de chefia ou comando de equipes, terá como atribuições:

I - assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais;

II - assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

III - colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho, prestando informações ou encaminhando-as ao responsável;

IV - controlar o trâmite de expedientes encaminhados à unidade de trabalho a qual está vinculado;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As funções gratificadas nível I serão providas por servidores que possuam, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 6º A Função Gratificada Nível 2, com natureza de chefia ou comando de equipes, terá como atribuições:

I - assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade;

II - assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

III - examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los;

IV - propor medidas visando o desempenho eficiente das atividades da unidade de trabalho;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As funções gratificadas nível II serão providas por servidores que possuam, no mínimo, ensino médico completo.

Art. 7º A Função de Gratificada Nível 3, com natureza de chefia ou comando de equipes, terá como atribuições:

I - assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade;

II - definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação;

III - emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

IV - realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho;

V - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As funções gratificadas nível III serão providas por servidores que possuam, no mínimo, ensino superior completo.

Art. 8° O exercício de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 31 de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br